



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PORTAL DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.306/2010

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Exame Audiométrico “Teste da Orelhinha” em bebês nascidos nas maternidades hospitalares públicos e privados do município de Clevelândia.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de exame **audiométrico** “teste da orelhinha” em bebês nascidos nas maternidades hospitalares públicos e privados do Município de Clevelândia.

§ 1º - O responsável pela execução do exame **audiométrico** inspecionará o meato acústico externo de ambas as orelhas e anotará os achados na ficha de registro “cartão”. Se identificada alguma anormalidade, encaminhar-se-á ao médico responsável por atendimento especializado em audição.

§ 2º - São considerados dentro dos limites aceitáveis, para efeito desta norma técnica de caráter preventivo, os casos cujos audiogramas mostram limiares auditivos até 20 dB N.A (decibéis, nível de audição), em todas as frequências examinadas.

§ 3º - O estabelecimento hospitalar não possuindo condições técnicas de realizar o exame, ficará este responsável pelo agendamento do mesmo junto a hospital apto a realizá-lo ou junto aos serviços de fonoaudiólogo conveniado.

Art. 2º - A criança cujo teste apresentar anormalidade deverá ser submetida a novo teste, devendo ser agendado pelo estabelecimento hospitalar preferencialmente até o 30º (trigésimo) dia de vida. Confirmada a alteração auditiva a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames

Art. 3º - Ficará o hospital ou a maternidade responsável pela emissão e distribuição do cartão de acompanhamento do teste da orelhinha e entregar aos pais. Assim, contendo o dia que os pais deverão comparecer ao estabelecimento hospitalar ou nos serviços de fonoaudióloga conveniados para realizar o exame.

Publicado Edição Nº 4978 Pág. 38
Em 11/09/2010 Jornal: Portal do Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PORTAL DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - No cartão referido neste artigo, a ser confeccionado e distribuído pelo órgão competente, na forma da regulamentação da Lei, ainda deverá constar:

I - o cartão contém N° da Lei, nome e endereço do hospital em que a criança nasceu;

II - o nome do estabelecimento que realizou ou realizará o exame;

III - dia e hora que o exame foi realizado, o nome do responsável que realizou o teste.

IV - o resultado do exame e, novo teste se for necessário;

V - audição normal nesta norma até: 20 dB N.A (decibéis, nível de audição);

VI - o hospital poderá acrescentar alguns dados de informações necessários no cartão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 90 dias.

A presente Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Carlos de Moura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2010.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal